

LEI Nº 4.257 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ESTIMA A
RECEITA E
AUTORIZA A
DESPESA
DO
MUNICÍPIO
DE GETÚLIO
VARGAS RS,
PARA O
EXERCÍCIO
DE 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 4.238 de 03 de Setembro de 2010, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$- 28.880.803,33 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2010, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$- 27.034.463,33
1.1	Receita Tributária	3.981.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.200.000,00
1.3	Receita Patrimonial	415.200,00
1.6	Receita de Serviços	204.600,00
1.7	Transferências Correntes	20.412.750,00
1.9	Outras Receitas Correntes	820.913,33
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	3.540.000,00
2.1	Operações de Crédito	1.550.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.190.000,00
2.4	Transferências de Capital	800.000,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.400.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.400.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	3.093.660,00
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	3.093.660,00
TOTAL GERAL		28.880.803,33

SEÇÃO II**Da Autorização da Despesa**

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$-28.880.803,33 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2010, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	692.078,00
02	Judiciária	190.000,00
04	Administrativa	4.206.197,00
06	Segurança Pública	20.000,00
08	Assistência Social	876.400,00
09	Previdência Social	750.000,00
10	Saúde	5.053.250,00
12	Educação	6.842.600,00
13	Cultura	360.750,00
15	Urbanismo	1.132.000,00
16	Habitação	100.000,00
17	Saneamento	138.500,00
18	Gestão Ambiental	148.000,00
20	Agricultura	561.125,33
22	Indústria	550.000,00
23	Comércio e Serviços	596.000,00
25	Energia	740.000,00
26	Transporte	2.700.000,00
27	Desporto e Lazer	217.000,00
28	Encargos Especiais	2.775.000,00
99	Reserva de Contingência	231.903,00
TOTAL GERAL		28.880.803,33

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Poder Legislativo Municipal	692.078,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	697.300,00
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	190.000,00
04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	281.300,00
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	45.000,00
06	Secretaria Municipal de Administração	1.034.500,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	4.493.597,00
08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	7.738.350,00
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	5.490.500,00
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	5.605.650,00
11	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.380.625,33
99	Reserva de Contingência	231.903,00
TOTAL	GERAL.....	28.880.803,33

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	25.085.300,33
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	10.886.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	170.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.029.300,33
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.563.600,00
4.4	Investimentos	2.768.600,00
4.6	Amortização da Dívida	795.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.903,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	231.903,00
TOTAL	GERAL.....	28.880.803,33

§ Único: Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.238, de 03 de Setembro de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, os valores relativos a Secretaria Municipal de Fazenda sofreram um acréscimo no montante de R\$-1.585.000,00, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no montante de R\$-200.000,00 alterando o valor constante em R\$-1.785.000,00, perfazendo um total de R\$-28.880.803,33.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ Primeiro - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2010 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 4.238 de 03 de Setembro de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011;

§ Segundo - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Terceiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à

Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Quarto - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quinto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2011, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10 - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;
ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;
ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;

ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
ANEXO 03 - Especificação da Receita;
ANEXO 04 - Especificação da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;
ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

Art. 11 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de novembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração